LEI Nº3.061, de 22 de setembro de 2016.

"Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova com base no Art. 37 da Lei Orgânica de Miguel Pereira, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Com base no que preceitua o art.29, VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art.38, XX, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura com início no dia 1° de janeiro de 2017 ao dia 31de dezembro de 2020, no valor de R$7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 2° A fixação dos subsídios leva em conta CERTIDÃO da ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, datada de 08 de agosto de 2016 – informações dos Departamentos de Preparo de Pagamento e Financeiro, que destaca que os valores percebidos pelos Excelentíssimos Deputados Estaduais até a data informada, referente ao mês de julho de 2016, é de R$25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3° Fica estabelecido que:

§1.º O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a R$880,00 (oitocentos e oitenta reais) por reunião.

§2.º Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§3.º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos Deputados Estaduais, respeitando-se o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art.29, VI, "b" c/c art.37, XI, do mesmo Diploma Legal, nos termos do art 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§4.º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§5.º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsidio do cargo de Secretário.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal não perceberá subsídios diferenciado do que ora é fixado, resguardando-se a isonomia constitucional e a proporcionalidade dos subsídios, mormente o limite imposto pela regra constitucional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Miguel Pereira, em 28 de setembro de 2016.

Cláudio Valente Viana
Prefeito do Município de Miguel Pereira